



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 849

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 355/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Mondai".

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>095</u>	Sessão de <u>28/09/21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 28/09/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NCW1964W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MF8yMDIxX05DVzE5NjRX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **NCW1964W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 88/21

Florianópolis, 13 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Mondaí, de imóvel, com área de 7.766 m² (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí sob o nº 4.357, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.060, no Município de Mondaí.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a adequação e posterior reativação de unidade escolar.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B138BG0C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 13/08/2021 às 15:16:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MF8yMDIxX0lxMzhCRzBD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **B138BG0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0355.3/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Mondaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Mondaí o imóvel com área de 7.766,00 m² (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4357 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí e cadastrado sob o nº 4060 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação de benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o funcionamento da Escola de Educação Básica Laju por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z59Y97YS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MF8yMDIxX1o1OVk5N1IT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **Z59Y97YS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002877/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 19/03/2021 às 15:12

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: MUNICÍPIO DE MONDAÍ

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Doação de Imóvel ao município
No. solicitação: 0001221638/2021

Ofício GP nº 21/2021

Mondaí - SC, 28 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência Senhor
Sr. LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário Estadual de Educação
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor.

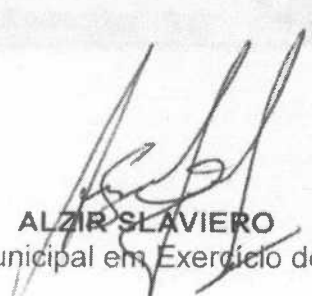
Sirvo-me do presente para manifestar interesse na continuação do processo de doação do Lote Colonial nº 360, localizado na Gleba nº 05, do imóvel Pepery, Seção Linha Laju, registrado no CRI de Mondaí SC sob matrícula 4357, onde está edificada a estrutura da antiga Escola Estadual de Linha Laju – Mondaí – SC.

Tal solicitação faz-se necessária, uma vez que desde o ano de 2013 no local passou a funcionar a Escola Municipal de Educação Básica de Linha Laju, autorizada através de convenio com esta Secretaria de Estado.

Como a estrutura do educandário é muito antiga, inclusive sem qualquer acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais, objeto inclusive de constantes notificações do Ministério Público Estadual, é necessária a realização de obras de grande porte para que o mesmo possa continuar sendo usado, razão pela qual torna-se imprescindível, para a continuidade do uso do educandário, a doação do referido espaço ao Município de Mondaí.

Na oportunidade agradecemos pela costumeira atenção, solicitamos vossa atenção, nos colocando à disposição para demais necessários e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALZIR SLAVIERO

Prefeito Municipal em Exercício de Mondaí



CEE
Conselho Estadual de Educação
do Estado de Santa Catarina



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCEDÊNCIA - 29ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – PALMITOS - SC.

OBJETO - Desativação Voluntária e definitiva da Escola de Educação Básica Lajú no Município de Mondai - SC.

PROCESSO SDR29 00000747/2013

PARECER CEDB Nº 113
APROVADO EM 02/12/2013

I-HISTÓRICO

Chega a este Colegiado o Processo SDR29 00000747/2013, da Escola de Educação Básica Lajú, solicitando transferência da Gestão de Rede, bem como seu patrimônio, pertencente à rede estadual, localizada no Município de Mondai.

II-ANÁLISE

Com base nos autos, temos a relatar:

1. Ofício nº 035/2013, solicitando o pleito, à fl.02.
2. Ofício nº 023/2013, da Prefeitura Municipal de Mondai encaminhando ao Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos, à fl. 03.
3. Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Administração e Finanças, Gerência de Apoio Operacional/Setor de Patrimônio, Informação nº 4271/2013, Referência: SDR29 0747/2013, à fl.04.
4. Ofício nº 048/2013, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Palmitos/SC, ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Deschamps, Secretário de Estado da Educação. A GERED, se manifesta favorável à reivindicação apresentada, à fl. 05.
5. Ofício nº 014/2013, do Secretário de Desenvolvimento Regional da 29ª SDR- Palmitos-SC, Élio Pedro Hoss Godoy, ao Gerente de Educação, Agostinho Nos, à fl. 06.
6. Senhor Élio Pedro Hoss Godoy, Secretário da 29ª Regional de Palmitos, ao Prefeito Municipal Lenoir da Rocha, Transferência de Gestão de Rede, à fl. 07.

EDUARDO DESCHAMPS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PALMITOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Proc. SDR29 00000747/2013
Fl. 2

7. Por meio do Ofício nº 07/2013, o Prefeito Lenoir da Rocha, do Município de Mondai, encaminha ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Deschamps Secretário de Estado da Educação, Transferência de Gestão de Rede, à fl. 08.

8. Cópia da Situação da Unidade Escolar – total de alunos da EEB Laju, à fl. 09.

9. Planilha do Corpo Docente da Escola de Educação Básica Laju, às fls 10 e 11.

10. Certidão da Matrícula nº 4357, Estado de Santa Catarina Comarca de Mondai, Ofício do Registro de Imóveis, à fl. 12.

11. Parecer, Comissão de Reavaliação Patrimonial da SDR de Palmitos, às fls. 13 e 14.

12. Diretoria de Gestão Patrimonial-SEA, assunto: Municipalização – Mondai, à fl. 15.

13. Informação nº 7099/2013, referência : SDR29 0747/2013, à fl. 16.

14. Informação nº 12442/2013/DIES, à fl. 22.

Considerações,

Entendemos que a este Colegiado cabe proceder à Desativação Voluntária definitiva da Escola, bem como fazer cessar os efeitos dos atos que autorizaram sua criação e funcionamento, segundo o que reza a Resolução nº 107/CEE/SC nos seus artigos 14 e 15 e seus Incisos.

De acordo com a Informação nº 12442/2013/DIES, informa a concretização da referida transferência de gestão do Ensino Fundamental para o Município, a fl. 22.

A documentação dos alunos (Registro Escolar) que concluíram seus estudos deverá ficar sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, conforme art. 18 da Resolução nº 107/CEE.

Encaminhe-se o presente à Gerência de Educação de Palmitos, bem como ao Prefeito do Município de Mondai.

III-VOTO DA RELATORIA

Nos termos do histórico e da análise dos autos, sou favorável à Desativação Voluntária e definitiva da Escola de Educação Básica Laju, localizada no Município de Mondai - SC.

RELATORIA DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS
PRESIDENTE DO COLEGIADO ESPECIAL DO COUNCIL

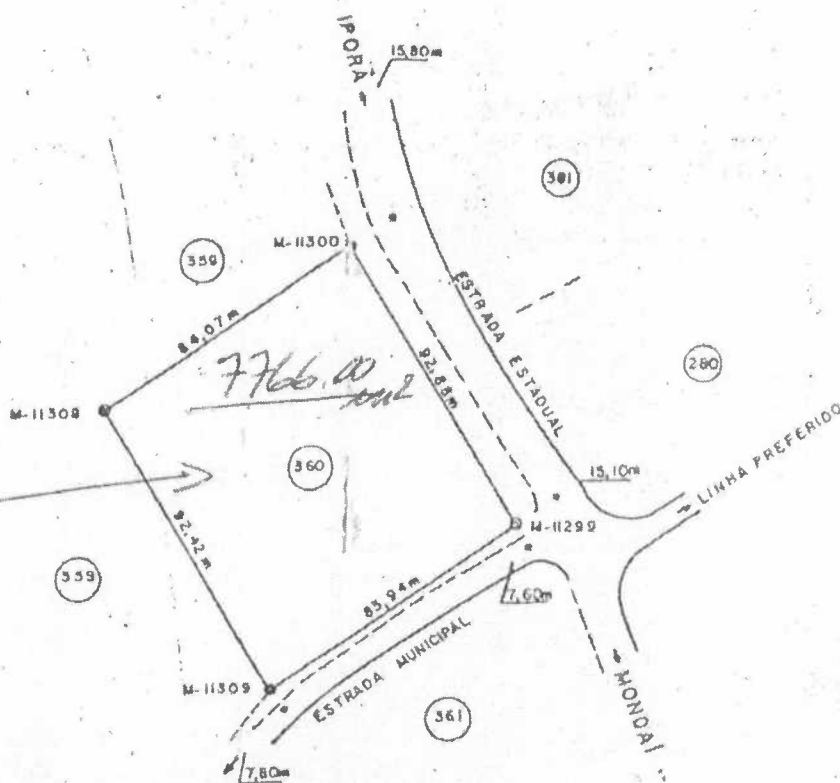
A-1-4357

6:2



ESTADO
SC

Mot. 4357



Wellington C. da Rocha
ENGENHEIRO CIVIL
CREA n.º 4504 - 10.ª Região
CREA n.º 1416-D 3.ª Região

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COORDENADORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA CR-10

PROJETO FUNDIÁRIO DE SANTA CATARINA

IMÓVEL: PEPEY

GLEBA: 5

LOTE Nº 360

ÁREA (ha): 0.7766



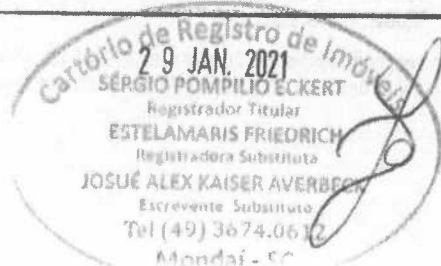
Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2		CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	4357
REGISTRO GERAL		COMARCA DE MONDAÍ - SANTA CATARINA	
Oficial: José Edgar Eckert.			
Matrícula	Ficha	Autenticação	
4357	1	Mondaí, 20 DE SETEMBRO DE 1.982.-	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE COLONIAL NÚMERO TREZENTOS E Sesse
TA (360), da GLEBA Nº 5 (CINCO), do Imóvel Pepery, situado na Seção denomi-
nada Linha Lajú, neste Município e Comarca de Mondaí, SC., com a área de SE-
TENTA E SETE ARES E Sessenta e seis centiares (0,7766 ha.), ou seja
7.766m2., confrontando: ao NORTE, com o lote colonial nº 359;- ao SUL, com a
estrada municipal que o separa do lote colonial nº 361;- ao LESTE, com a Es-
trada Estadual Mondaí-Iporã que o separa dos lotes coloniais nºs 381 e 280;
e, ao OESTE, com o lote colonial nº 359;- confrontações extraídas do Termo/
apresentado para registro, cujas fotocópias ficam arquivadas neste Ofício.-
NÃO CONSTAM no referido Termo os nomes dos proprietários ou possuidores (dos
(proprie), digo, dos imóveis confrontantes, - nem tampouco o nº de cadastro no
INCRA.- PROPRIETÁRIO: "INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-
-INCRA", Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09.07.1970,
inscrita no CGC/MF. sob nº 00.375.972/0012-13.- REGISTRO ANTERIOR: nº R-1-0356
do Livro nº 2, deste Ofício, de 18.08.76.- O referido é verdade e dou fé.-
ar/Mondaí, 20 de Setembro de 1.982.- - Camf -, Oficial Maior.-----

- R-1-4357 -

CERTIFICO que, conforme Termo de Doação passado em 09.09.1981,- PROTOCOLADO
sob nº 7.250, fls. 14, do Livro nº 1-A, deste Ofício, nesta data,- o "INS -
TITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA", já qualificado, re-
presentado por seu Presidente PAULO YOKOTA,- doou o imóvel objeto da presen-
te Matrícula 4357,- ao "ESTADO DE SANTA CATARINA", representado pelo Profes-
sor AVELINO CLEMENTE PRANDO, CPF. nº 133.205.309-25,- estando o imóvel ava-
liado em R\$50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), - com as seguintes condições
ESPECIAIS: 12)- O imóvel objeto da presente Matrícula, destina-se à manuten-
ção de Escola Rural do Estado, já edificada sobre o lote.- 22)- O imóvel //
doado reverterá ao patrimônio do INCRA, independentemente de notificação: /
A)- Se não for utilizado no prazo de dois (2) anos, a contar da data do Ter-
mo;- B)- Se lhe for dada outra destinação que não a descrita na Condição //
Primeira (12).- Fazem parte integrante do Termo de Doação, o Memorial Descri-
tivo e a Planta do Imóvel, cujas fotocópias ficam arquivadas neste Ofício.-
O referido é verdade e dou fé.- ar/Mondaí, 20 de Setembro de 1982.- Camf -
Oficial Maior.-----Custas: R\$750,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONDAÍ
Registrador Titular: Sérgio Pompílio Eckert - CPF nº 250.424.169-00
Registradora Substituta: Estelamaris Friedrich
Escrevente: Josué Alex K Averbek

Rua Alegre, 39 - Salas 01 e 02 - Fone (49) 3674-0612 / 3674-0393 - CEP 89893-000 - MONDAÍ - SC

Página 2 / 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE MONDAÍ
Cartório do Registro de Imóveis
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Pág. 2

Matrícula nº 4357

AV.2-4357 - INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO

Título: Lei nº 2.490, de 01 de Setembro de 1995, do Município de Mondai.

Perímetro urbano: A lei municipal supra referida criou a VILA DE LAJÚ, neste Município de Mondai, definindo seu PERÍMETRO URBANO, no qual ficou incluído o imóvel desta Matrícula.

Nova denominação: Em decorrência do disposto no item anterior, o imóvel desta Matrícula passa a denominar-se CHÁCARA URBANA Nº 360 (TREZENTOS E SESENTA), da Sede Lajú, neste Município e Comarca de Mondai.

Ratificação: permanecem inalteradas as demais características.

Mondai, 19 de Abril de 1999. (Sérgio Pompílio Eckert), Registrador. Custas: R\$20,00.

AV.3-4357 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Título: Requerimento datado de 06/03/2013, firmado pelo Secretário do Estado para o Desenvolvimento Regional de Palmitos, SC, Sr. RUBEN FRITZ PRASS, RG nº 2.037.577, SSP-SC, CPF nº 538.304.239-34, instruído com cópia do Decreto nº 2.807, de 09/12/2009, art. 4º, parágrafo único, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Protocolo: nº 38.240, de 11/03/2013.

Observação: Conforme os referidos títulos, arquivados neste Ofício, o proprietário desta Matrícula, passa a denominar-se ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.951.229/0001-76.

Mondai, 18 de Abril de 2013. (Estelamaris Friedrich), Registradora Substituta. Custas:

Selo de fiscalização: CPK36554-8V6V.

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 4357 do Livro nº 2, conforme imagem acima (Lei nº 6.015/73, art. 19, § 1º).

O referido é verdade e dou fé.

Mondai - SC, 29 de janeiro de 2021.

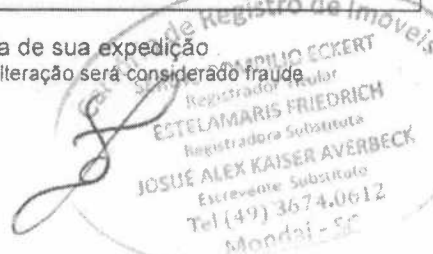
☐ Sérgio Pompílio Eckert
☐ Estelamaris Friedrich
☒ Josué Alex Kaiser Averbek

Josué Alex Kaiser Averbek
Escrevente Substituto

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.





DADOS DO IMÓVEL Nº 4060

DADOS GERAIS

NOME: E.E.B. LAJU (DESATIVADA)
INSCRIÇÃO RFB: SED/feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: MARAVILHA
DELIMITAÇÃO: CERCA
ENDEREÇO:
RODOVIA SC 386
LINHA LAJU MONDAÍ - SC
CEP: 89893-000

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 4357

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MONDAÍ
ÁREA: 7.766,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 5954 DE 03/12/1973
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 20/09/1982
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 80.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 14/05/2010

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 4357
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 21/11/1977
ÁREA CONSTRUÍDA: 840,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 680.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 4357
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 04/01/1995
ÁREA CONSTRUÍDA: 823,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 340.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: MANDADO JUDICIAL Nº 1 DE 21/11/1977
DATA DE INÍCIO: 21/11/1977
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: E.B. LAJU
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 522,00
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 1.100.000,00
VALOR DO TERRENO: 80.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 1.020.000,00

**DECRETO Nº 2.065, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres CEDB do Conselho Estadual de Educação (CEE), constantes no Processo SED 00013181/2013 (ESED 11884134), aprovados em 2 de dezembro de 2013, para:

I – aprovar a mudança de denominação da mantenedora de “Centro de Ensino Supletivo Florianópolis Ltda.” para “Centro de Ensino Florianópolis” e do nome “Estabelecimento de Ensino de Supletivo Energia” para “Centro de Ensino Florianópolis”, rede particular de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer nº 106;

II – aprovar a mudança de mantenedor, sede e denominação do Centro Educacional Floripa – Ltda., mantenedor do Colégio Decisão para COC – Colégio Osvaldo Carvalho Ltda. – EEP, rede particular de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer nº 107;

III – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Francisco Fausto da Luz, rede estadual de ensino, Município de Palmitos, cessando os efeitos do Decreto nº 239, de 12/05/1954, e do Decreto nº 996, de 19/09/1975, com base no Parecer nº 108; - 4529

IV – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da Escola de Ensino Fundamental Campo Grande, rede estadual de ensino, Município de Santa Terezinha do Progresso, com base no Parecer nº 109;

V – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da Escola Estadual de Educação Básica Anita Garibaldi, rede estadual de ensino, Município de Xaxim, cessando os efeitos do Parecer CEE nº 79/79, com base no Parecer nº 110;

VI – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da Escola de Ensino Básico Deonúbem Baldissera, rede estadual de ensino, Município de Maravilha, cessando os efeitos do Decreto nº 6.010, de 26/10/1978, e do Decreto nº 8.162, de 12/07/1979, com base no Parecer nº 111;

VII – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da Escola de Educação Básica Professor João Paulo Kremer, rede estadual de ensino, Município de Saudades, com base no Parecer nº 112;

VIII – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da Escola de Educação Básica Lajú, rede estadual de ensino, Município de Mondaí, com base no Parecer nº 113;

IX – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da Escola de Educação Básica Aristilano Ramos, rede estadual de ensino, Município de Lages, com base no Parecer nº 114;

e

X – aprovar a ~~desativação~~ voluntária e definitiva da FEEB Luiz Dalcanalle, rede estadual de ensino, Município de Itapiranga, com base no Parecer nº 115.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de março de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa

Eduardo Deschamps





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE
PALMITOS
SUPERVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR



OFÍCIO Nº 094/2021

2021.

Palmitos, SC, 26 de Julho de

Ilmo Senhor !
JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA
Gerente de Apoio Operacional -SED

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atendendo solicitação, para parecer referente ao a Doação de Imóvel ao município de Mondai, sendo parte do Lote nº 360, da Gleba 05, do imóvel Pepery, Seção Linha Lajú, Matrícula 4357, com área de 7.766m2.

Parecer: "Nos manifestamos favoráveis ao pleito do município de Mondai"

Era o que tínhamos para o momento, aproveito para desejar-lhe saúde e paz em seu precioso trabalho.

Atenciosamente,

Elói José Líbano
Coordenadora Regional de Educação

Ilma. Senhora

Maria Tereza Hermes Cobra
Diretora de Ensino
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis - SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **50U1B8HD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELOI JOSÉ LIBANO (CPF: 377.XXX.039-XX) em 26/07/2021 às 14:06:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/07/2021 - 18:32:21 e válido até 08/07/2121 - 18:32:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MF8yMDIxXzUwVTFCOEhE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **50U1B8HD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



INFORMAÇÃO nº 7653

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA – 2877/2021- Ofício GP nº21/2021 – Prefeitura Municipal de Mondaí/SC que solicita a doação do Lote Colonial nº 360 ao Município de Mondaí.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 2877/2021, contendo o Ofício nº21/2021 da Prefeitura Municipal de Mondaí, que solicita a doação do Lote Colonial nº 360 da Gleba 05, do imóvel Peperly, com área de 7.766 m² (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), onde está edificada a EEB Linha Laju, localizada na Rodovia SC, nº 386, Linha Laju, Mondaí/SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí, sobº 4357 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP nº 4060, para ampliar a estrutura do educandário do referido município.

O solicitante justifica o pedido de doação, pois mantém nas dependências deste imóvel a “Escola de Educação Básica de Linha Laju, autorizada através de convênio com esta Secretaria de Estado”. Além disto, informa que a estrutura do “educandário é muito antiga, inclusive sem qualquer acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais.”

Após a análise dos documentos, verificou-se que a EEB Linha Laju foi desativada. Além disto, a Secretaria de Estado da Educação não vê impedimento para a solicitação de doação do Lote em questão e corrobora com a Coordenadoria Regional de Educação Palmitos, a qual se mostra favorável “ao pleito do município de Mondaí”.

Dado ao exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T85FD1X5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 29/07/2021 às 16:41:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 03/08/2021 às 17:48:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MDIxX1Q4NUZEMVg1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **T85FD1X5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabsa nº 1338/2021

Florianópolis, 4 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 2877/2021

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 21/2021, de autoria do Prefeito em Exercício no Município de Mondaí, Senhor Alzir Slaviero, que solicita a doação do Lote Colonial nº 360, da Gleba 05, do imóvel Pepery, com área de 7.766 m² (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), onde está edificada a EEB Linha Laju, localizada na Rodovia SC, nº 386, Linha Laju, Mondaí/SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí, sob o nº 4357 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP nº 4060, para ampliar a estrutura do educandário do referido município.

O solicitante justifica o pedido de doação, pois mantém nas dependências do referido imóvel a Escola de Educação Básica de Linha Laju, autorizada através de convênio com esta Secretaria de Estado da Educação. Além disto, informa que a estrutura do educandário, segundo ele, é muito antiga, inclusive sem qualquer acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Após a análise dos documentos, verificamos que a EEB Linha Laju foi desativada. Além disto, a Secretaria de Estado da Educação não vê impedimento para a doação do Lote em questão e corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Palmitos, que se mostra favorável ao pleito do município de Mondaí.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 - DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

DIAF/TPS/Redação/GABSA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **305QKOQ8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 06/08/2021 às 13:52:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MF8yMDIxXzMwNVFLT1E4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **305QKOQ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 4060)

Terreno e Benfeitorias, constituído de Extinta EEB Laju (Desativada), localizada na Rodovia SC-386, Linha Laju, município de Mondai – SC, com destinação de Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 2877/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 7.766,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 4.357, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 1.663,00m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**.

Florianópolis, agosto de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HR54TW62**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 13/08/2021 às 08:12:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MDIxX0hSNTRUVzYy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **HR54TW62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 3681/2021

Florianópolis, 13 de agosto de 2021

Referência: Processo SEA 2877/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Mondaí.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de doação do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí, sob o nº 4.357, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 4.060. Tal imóvel abrigava a Escola de Educação Básica Lajú, desativada no ano de 2014.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (janeiro/2021), infere-se que há duas benfeitorias no imóvel (prédio escolar e ginásio de esportes), todavia, apenas a edificação do prédio escolar está averbada. Constata-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: “[...] a estrutura do educandário é muito antiga, inclusive sem qualquer acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais, objeto inclusive de constantes notificações do Ministério Público Estadual, é necessária a realização de obras de grande porte para que o mesmo possa continuar sendo usado [...]”.

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: “[...] torna-se imprescindível, para a continuidade do uso do educandário, a doação do referido espaço ao Município de Mondaí.”.

Conforme Ofício/Gabsa nº 1338/2021, a Secretaria de Estado da Educação, órgão pelo qual está afetado o referido imóvel, manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Mondaí, através do Ofício GP nº 21/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **45PVHB99**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 13/08/2021 às 14:55:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 13/08/2021 às 15:01:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 13/08/2021 às 16:15:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MF8yMDIxXzQ1UFZlQjk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **45PVHB99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel ao Município de Mondaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Mondaí, o imóvel, com área de 7.766 m² (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí sob o nº 4.357, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.060.

Parágrafo único. Caberá ao município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a adequação e posterior reativação de unidade escolar.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1057/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 2877/2021

Interessado(a): Município de Mondaí

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Mondaí. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Município de Mondaí, o imóvel com área de 7.766m² (sete mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí, sob o nº 4.357, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.060.

A doação tem por finalidade possibilitar ao Município a adequação e posterior reativação de unidade escolar.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal



dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Sob o ponto de vista formal, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:



Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

No caso, consoante Ofício nº 1338/2021 (fl. 21), do Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Educação, a EEB Linha Laju, sediada no imóvel, foi desativada. Além disso, no consta que o Município solicitante “mantém nas dependências do referido imóvel a Escola de Educação Básica de Linha Laju, autorizada através de convênio com esta Secretaria de Estado da Educação.”

Assim, como o imóvel está sendo utilizado próprio ente de direito público beneficiário da doação, não se faz necessária prévia desafetação de fato, conforme leciona Maria Sílvia Zanella Di Pietro, citando Otto Mayer:

“ Isto quer dizer que os bens de uso comum e de uso especial, enquanto mantiverem essa natureza, podem ser objeto de alienação de uma entidade pública para a outra, segundo normas de direito público. Essa transferência se dá normalmente por lei. Se perderem essa natureza, pela desafetação, tornam-se disponíveis pelos métodos do direito privado.” (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 649) (grifamos)

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, faz-se necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto à doação de bens imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Ressalta-se que a alínea “b”, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 **reproduziu** o disposto na alínea “b”, do inciso I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, “b” (doação de bem imóvel) e art. 17, II, “b” (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, “c” e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, crê-se que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual, a qual preleciona no art. 3º, II, b e no art. 4º:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

[...]

Art. 4º A alienação será precedida de justificativa, avaliação, decreto autorizativo e, nos casos de venda, de concorrência pública.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º



269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8.666/13 encontra-se suspenso por medida cautelar os estados e municípios não se sujeitam também à regra de reversão prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Assim, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos estes de direito público, dispensada a licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.



A justificativa para a doação foi apresentada pelo Prefeito do Município de Mondaí, no Ofício nº 21/2021 (fls. 04), e também consta da Exposição de Motivos nº 88/2021 (fl. 26), nos seguintes termos:

“A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a adequação e posterior reativação de unidade escolar.”

Observa-se, ainda, que foi acostado à fl. 23 parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado. Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Salienta-se ainda que, apesar do imóvel ter sido adquirido pelo Estado de Santa Catarina por meio de doação do INCRA, não se verifica impedimento a sua doação. De acordo com o registro R-1-4357 (fls. 11/12), o imóvel foi doado ao Estado para uso da escola rural do Estado, podendo ser revertido : se não foi utilizado no prazo de dois anos, e se for dada outra destinação ao bem.

De acordo com Parecer CEDN nº 113/2013 (fls. 05/06), a gestão do ensino fundamental foi transferida pra o Município, que deverá manter a referida escola em funcionamento. Logo, entende-se que os encargos da doação foram e permanecerão sendo cumpridos. Como não há vedação à transferência do bem, entende-se ser possível desde que mantida a finalidade da doação.

Por fim, quanto à técnica legislativa, que consiste na análise da adequação do texto ao que dispõe a Lei Complementar nº 589, de 18 de Janeiro de 2013, não se verificam imperfeições que impeçam o alcance do objetivo pretendido, havendo clareza, precisão e lógica na apresentação do texto normativo.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**¹ que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Mondaí, apresenta os requisitos da constitucionalidade,

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)
PARECER Nº 10572021/COJUR/SEA/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32S2FH0I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 19/08/2021 às 16:48:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MF8yMDIxXzM5UzJGSDBJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **32S2FH0I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SEA 2877/2021

Interessado(a): Município de Mondaí

DESPACHO

ACOLHO o **Parecer** nº 1057/2021, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y64G1GJ2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 19/08/2021 às 19:08:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI4NzdfMjg5MDIxX1k2NEcxR0oy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002877/2021** e o código **Y64G1GJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.